

**ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO nº 04/97**

**Dispõe sobre a substituição dos  
servidores do foro judicial.**

**O Excelentíssimo Desembargador MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições  
legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor explicitar os procedimentos relativos à substituição dos Escrivães, Oficiais de Serventia, Escreventes e Oficiais de Justiça, das serventias judiciais nas suas ausências e impedimentos, à vista do que dispõem os arts. 81, XIII, e 197, da Lei Complementar Estadual nº 25/96 (L.O.J.E.);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar tratamento uniforme à matéria em todas as Comarcas do Estado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** - Os Escrivães, Oficiais de Serventias, Oficiais de Justiça e Escreventes do foro judicial, nas suas ausências e impedimentos serão substituídos da seguinte forma:

**I** - O Escrivão, por escrevente da mesma serventia, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação, via ofício, do Juiz da Vara ou Comarca (inc. I do art. 197 da LOJE);

**II** - O Oficial de Serventia, pelo Coordenador de Serventias, onde houver, procedendo-se a substituição de forma automática. Não havendo Coordenador de Serventias, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Diretor do Foro.

**III** - Os Oficiais de Justiça e Escreventes, por outros da mesma serventia, mediante determinação do Juiz da Vara ou Comarca, independente de ato formal, observados os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 197 da LOJE.

**§ 1º.** - Havendo urgência nas substituições previstas nos incisos I e II deste artigo, e sendo os atos da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, o Juiz competente poderá autorizar a imediata assunção do servidor substituinte, constando no ofício de sua indicação, a data em que esse fato ocorreu.

**§ 2º.** - A substituição de Escrivão, Oficial de Justiça ou Escrevente por outros de Vara ou Comarca diversa far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Diretor do Foro, que levará em consideração, para tanto, a disponibilidade de cada serventia.

**§ 3º.** - Em caso de urgência a substituição de que trata o parágrafo anterior será feita por ordem verbal do Diretor do Foro, que oficiará incontinenti ao Presidente do Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

**Art. 2º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**João Pessoa, 11 de abril de 1997.**

**Des. Marcos Otávio Araújo de Novais**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**Publicado no D.J. em 12.04.97**